




Prefeitura Municipal de Tururu  
Secretaria de Administração e Finanças  
Comissão Permanente de Licitação / Pregão

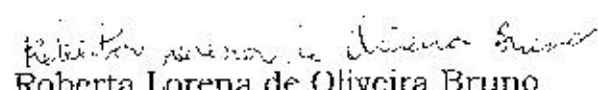


**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**  
**ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº**  
**0509.02/2017**

As dez horas (10:00) do dia 25 (vinte e cinco) de Outubro de dois mil e dezessete (25.10.17), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, à Av. Joana Pires, 21 - Centro - Tururu - Ceará, reuniram-se, em sessão pública, o Presidente, Sr. Jorge Luiz da Rocha, e os membros: Carlos Maciel Bastos Gomes e Roberta Lorena de Oliveira Bruno, referente a TOMADA DE PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, de nº 0509.02/2017, que tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETA DE RESÍDUOS "A", "B" E "E" DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, DO HOSPITAL MUNICIPAL E DO CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO DO MUNICÍPIO DE TURURU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE. Abertos os trabalhos, o presidente da comissão torna público o resultado da análise dos documentos de habilitação das empresas participantes, sendo considerada HABILITADA a empresa KOLLETOR GESTÃO E LIMPEZA LTDA - ME, por apresentar documentação de acordo com o solicitado no edital. E INABILITADAS as empresas: G.R. SARAIVA TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA - ME, por apresentar o contrato de subcontratação com a empresa MARQUISE referente ao item 4.2.4.e do edital, sem a devida vigência, bem como o contrato e o termo de aditivo apresentado estar assinado pelo sócio que não tem poderes para tal ato; e ainda por apresentar o termo de contrato de subcontratação com a empresa ECOFOR para o item 4.2.4.f do edital; ainda, por apresentar o item 4.2.4.i em desacordo com o solicitado, quando o mesmo só apresentou Cadastro do IBAMA da empresa G. R. SARAIVA e não apresentou o Cadastro do IBAMA da Empresa Subcontratada. ECO - CENTRAL LTDA - ME, por apresentar o item 4.2.4.i em desacordo com o solicitado, quando o mesmo só apresentou Cadastro do IBAMA da empresa ECO - CENTRAL e não apresentou o Cadastro do IBAMA da Empresa Subcontratada; e ainda por apresentar o item 4.2.4.j em desacordo com o solicitado, quando o mesmo apresentou documento do veículo de terceiro. O presidente determinou a publicação do presente resultado em jornal de grande circulação e DOE - Diário oficial do Ceará e declarou aberto o prazo conforme determina na Lei Nº 8.666/93 no seu art. 109, inciso I, alínea a. E neste ato nada mais havendo a constar em ata que após lida e achada conforme, foi assinada pela Comissão. Nada mais havendo a ser consignado em ATA, foi encerrada a sessão.

  
Jorge Luiz da Rocha  
**Presidente da Comissão**

  
Carlos Maciel Bastos Gomes  
**Membro**

  
Roberta Lorena de Oliveira Bruno  
**Membro**